



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Porto Alegre  
Rua Coronel Vicente, 281 - CEP 90.030-040 – Porto Alegre/RS - Tel. (51) 3930-6010 - [www.poa.ifrs.edu.br](http://www.poa.ifrs.edu.br)  
Conselho de Campus

## RESOLUÇÃO Nº 46, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

Aprova a criação da Comissão Eleitoral Permanente e Eleitoral *Ad Hoc* do Campus Porto Alegre .

A Presidente Substituta do Conselho do Campus Porto Alegre do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e de acordo com a Resolução Nº 054/2017 - CONSUP/IFRS, por deliberação do pleno na sessão ordinária do dia 15 de outubro de 2018, e nos termos regimentais, RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer as competências e a estrutura da Comissão Eleitoral Permanente e Comissão Eleitoral *Ad Hoc* no âmbito do Campus Porto Alegre do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS).

**Art. 2º** A Comissão Eleitoral Permanente é constituída de forma paritária entre docentes, discentes e técnico-administrativos(as) em educação por 6 (seis) titulares e 3 (três) suplentes com mandatos de 2 (dois) anos permitida uma recondução.

**Parágrafo único:** Os membros da Comissão Eleitoral Permanente são eleitos(as) pelos respectivos pares em processo conduzido por comissão eleitoral *ad hoc* designada pelo Conselho de Campus, não podendo compor a comissão servidores(as) ocupantes de Cargos de Direção e de Função Gratificada.

**Art. 3º** As comissões eleitorais *ad hoc* têm três membros titulares e sua composição é:

I - paritária entre os segmentos envolvidos, no caso de eleições que envolvam mais de um segmento;

II - restrita ao segmento envolvido, no caso de eleições que envolvam apenas um segmento.

**Parágrafo único:** O Conselho de Campus pode, a seu critério, indicar membros suplentes para as comissões eleitorais, na razão de um (1) suplente por titular e respeitado o disposto neste artigo.

**Art. 4º** As Comissões Eleitorais Permanente e *Ad Hoc* têm as seguintes atribuições:

I - elaborar e fazer publicar na página do Campus na Internet e/ou mural específico, via e-mail institucional aos servidores e mensagens pelo ambiente virtual Moodle para os discentes, com um mínimo de três (3) dias úteis de antecedência com relação ao início das inscrições, os editais dos respectivos processos, os quais estipularão:

- a) prazo para registro de candidaturas, que não poderá ser inferior a dois (2) dias úteis, contados da publicação do edital;
- b) datas, locais e horários de votação e apuração, que será imediatamente subsequente ao fechamento das urnas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Porto Alegre

Rua Coronel Vicente, 281 - CEP 90.030-040 – Porto Alegre/RS - Tel. (51) 3930-6010 - [www.poa.ifrs.edu.br](http://www.poa.ifrs.edu.br)  
Conselho de Campus

- c) critérios de desempate;
- d) documentação exigida para inscrição, excetuando-se aquela que já conste nos registros internos da Instituição, sendo de competência das comissões eleitorais a aferição dos requisitos de cada inscrito;
- e) a possibilidade da utilização de sistema eletrônico de votação.

II - Publicar, com um mínimo de 3 (três) dias úteis de antecedência à data da eleição, a listagem dos eleitores aptos a votar, discriminada por segmento, abrindo prazo para recursos contra a homologação das listas de votantes.

III - Estabelecer nos editais a possibilidade de recurso em todas as etapas do processo eleitoral.

IV - Publicar todos os documentos relativos ao processo eleitoral, incluindo: formulários de inscrição com comprovação de data de inscrição, listagem do colégio eleitoral, formulários de recursos com seu integral conteúdo, parecer sobre avaliação de recursos, listagem de eleitores que compareceram às urnas, dentre outros, resguardando as informações pessoais de e-mail, CPF e RG dos inscritos.

V - Resolver quaisquer questões surgidas no âmbito do processo eleitoral sob sua condução.

**Parágrafo único.** A inobservância de qualquer disposição deste artigo acarreta a nulidade de todo o processo eleitoral.

**Art. 5º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*Márcia do Amaral Corrêa de Moraes*  
Márcia do Amaral Corrêa de Moraes  
Presidente Substituta do Concamp  
Campus Porto Alegre do IFRS